



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00015227/2024-61

Interessado: Núcleo Administrativo

Assunto: Assinatura de plataformas para qualificação das ações de educação ambiental - SreamYard

DESPACHO CHEFIA DE GABINETE

Diante das justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Educação Ambiental, nos termos do Documento de Formalização de Demanda (SEI 0033267883), do Termo de Referência (SEI 0036466137), da Nota Informativa CEA (SEI 0037734604) e do Despacho de Autorização da Despesa (SEI 0036847683), bem como considerando a competência atribuída pelo artigo 82 do Decreto nº 64.132/2019 c.c. o artigo 1º do Decreto nº 31.138/1990, **AUTORIZO** a presente aquisição e abertura da dispensa de licitação eletrônica, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544/1989, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários, no valor total estimado de **R\$ 14.346,59 (quatorze mil e trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme planilha de pesquisa de preços (SEI 0037699603).

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI nº

020.00004197/2024-67); e

e) o Centro de Compras do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, é composto apenas por funcionárias comissionadas, não sendo possível designar servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração,

DESIGNO, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL 148/2024 (SEI 0041146124) as funcionárias Angelica Aparecida Gonçalves, RG 40.485.596-9 e CPF 380.668.968-75, Assessora Técnico II e Márcia Keiko Kanashiro, RG 15.863.233-3 e CPF 088.141.798-08, como agente público para atuar na presente dispensa de Licitação.

Por fim, **DETERMINO** que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0041146446 e o código CRC 86DB9426.